



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.736, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

“Altera os anexos II e V da Lei Complementar Municipal nº. 4.290, de 19 de março de 2012.”

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 01.10.2018, o Projeto de Lei Legislativo nº. 024/2018, Processo nº. 198/2018 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A carga horária do cargo de analista legislativo contador, prevista no anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 4.290/12, passa a ser de 20 (vinte) horas semanais, com a referência 03.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de analista legislativo contador, previstas no anexo V da Lei Complementar Municipal nº. 4.290/12, passam a ser as seguintes:

#### **Analista Legislativo - Contador**

- 1 - Promover a escrituração contábil e demais atividades financeiras do Poder Legislativo;
- 2 - Elaborar as prestações de contas mensais e anuais do Poder Legislativo;
- 3 - Dar entrada e acompanhar o julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado, das prestações de contas mensais e anuais apresentadas pelo Poder Legislativo;
- 4 - Acompanhar o andamento, perante o Tribunal de Contas do Estado, visando o parecer prévio das prestações de contas mensais e anuais apresentadas pelo Poder Executivo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

- 5 - Atender as diligências determinadas pelo Tribunal de Contas, para o julgamento das prestações de contas mensais e anuais apresentadas pelo Poder Legislativo;
- 6 - Manter o registro e o controle das operações financeiras, direitos e haveres do Poder Legislativo;
- 7 - Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- 8 - Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- 9 - Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- 10 - Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;
- 11 - Elaborar e enviar as informações necessárias ao sistema AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 12 - Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 1º dia do mês de outubro de 2018.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO